

PROJETO DE LEI Nº 271/2016

Poder Executivo

Introduz modificações na Lei nº 8.820, de 27 de janeiro de 1989, que instituiu o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Art. 1º Na Lei nº 8.820, de 27 de janeiro de 1989, que instituiu o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ficam introduzidas as seguintes modificações:

I - no art. 12, é dada nova redação ao item 7 da alínea “d” do inciso II, conforme segue:

“7 - leite fresco, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto leite UHT (Ultra High Temperature);”

II - no art. 55, é dada nova redação à alínea “a” do inciso II, conforme segue:

“a) leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto leite UHT (Ultra High Temperature);”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que é encaminhado à apreciação desta Egrégia Casa, visa modificar a Lei nº 8.820, de 27 de janeiro de 1989, para elevar, de 12% para 18%, a alíquota de ICMS nas operações internas com leite UHT (Ultra High Temperature) e para revogar a isenção nas operações internas com o referido produto.

O objetivo principal deste Projeto de Lei é a adoção de medidas protetivas para a indústria gaúcha do leite, buscando-se equiparação com a legislação recente de outras unidades Federadas, que influenciaram negativamente nas vendas do leite gaúcho.

O pacote de medidas é formado pelo aumento da alíquota e pela revogação da isenção nas operações internas, complementado com crédito fiscal presumido para a indústria gaúcha de forma a zerar a carga tributária para a produção estadual.

Ainda neste contexto, o leite UHT será incluído no regime de tributação por substituição tributária, medida que proporcionará que a carga tributária do leite oriundo de outras unidades da Federação se equipare a carga do produto produzido neste Estado.

Por fim, este conjunto de medidas deverá reorganizar a matriz tributária do leite, resgatar a isonomia tributária com outras unidades da Federação e, por consequência, a competitividade da indústria gaúcha e garantir a manutenção dos níveis de produção local.

Diante do acima exposto, submete-se o referido Projeto de Lei à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

RC 191/2016

OF.GG/SL - 195

Porto Alegre, 8 de dezembro de 2016.

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que introduz modificações na Lei nº 8.820, de 27 de janeiro de 1989, que instituiu o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, no regime de urgência previsto no artigo 62 da Carta Estadual.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Excelentíssima Senhora Deputada SILVANA COVATTI,
Digníssima Presidente da Assembleia Legislativa,
Palácio Farroupilha,
NESTA CAPITAL.